

Regulamento Unificado sobre Uso de Atestados Médicos e Justificativa de Faltas por Situações de Saúde

Aprovado em reunião do Conselho Pedagógico de 09/08/2025

Capítulo I – Disposições Gerais

Art. 1º Este regulamento tem por objetivo estabelecer as normas para a apresentação, validade e uso de atestados médicos e outros documentos comprobatórios de ausência às atividades acadêmicas na FAFRAM, em conformidade com a legislação vigente, incluindo a Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional) e o Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 2.217/2018).

Art. 2º A apresentação de atestados médicos é obrigatória para justificar faltas às aulas, provas, atividades acadêmicas e demais compromissos, especialmente nos seguintes casos:

I – Doenças infectocontagiosas comprovadas;

II – Internações hospitalares;

III – Situações de saúde que comprovadamente impossibilitem a presença física do aluno nas atividades acadêmicas.

Art. 3º A justificativa de faltas por meio de atestados médicos é um direito do aluno, visando proteger a saúde coletiva e considerar situações de gravidade médica que impeçam a participação nas atividades.

Capítulo II – Das Condições para Aceitação do Atestado Médico

Art. 4º Serão aceitos atestados que atendam às seguintes condições:

I – Para doenças infectocontagiosas:

a) Nome completo do aluno;

b) CID (Classificação Internacional de Doenças);

c) Período de afastamento recomendado;

d) Assinatura e carimbo do médico responsável, com registro no Conselho Regional de Medicina (CRM).

II – Para internações hospitalares:

a) Nome completo do aluno;

- b) CID;
- c) Período da internação;
- d) Declaração assinada e carimbada pelo médico responsável ou pela instituição hospitalar, com identificação do CRM ou registro oficial.

III – Para outras situações de saúde que impossibilitem a presença:

- a) Descrição detalhada da condição de saúde;
- b) CID;
- c) Período necessário de afastamento;
- d) Assinatura e carimbo do médico responsável, com CRM.

Art. 5º Não serão aceitos atestados que não atendam aos critérios acima, incluindo:

- I – Consultas ambulatoriais simples ou exames sem internação;
- II – Tratamentos que não impliquem afastamento obrigatório ou internação hospitalar.

Art. 6º O prazo para entrega do atestado médico será de até 7 (sete) dias úteis a partir do início do afastamento recomendado. Atestados retroativos ou com informações incompletas/inconsistentes não serão aceitos.

Capítulo III – Do Procedimento de Análise e Registro

Art. 7º Os atestados entregues serão avaliados pela coordenação do curso, que verificará sua conformidade com os critérios estabelecidos neste regulamento.

Art. 8º Após a validação do atestado:

- I – As faltas correspondentes ao período serão justificadas no final de cada semestre letivo;
- II – O aluno será informado sobre possibilidades de reposição de atividades, quando aplicável.

Art. 9º Caso o atestado seja rejeitado, o aluno será oficialmente comunicado e terá 7 (sete) dias úteis para apresentar recurso, acompanhado de documentação adicional.

Capítulo IV – Das Situações Especiais e Disposições Finais

Art. 10º Este regimento entra em vigor na data de sua aprovação e divulgação oficial.

Art. 11º Situações excepcionais serão analisados pela coordenação do curso e pela diretoria da instituição de ensino.

Art. 12º Este documento poderá ser revisado periodicamente para assegurar conformidade com normas acadêmicas e de saúde pública.

Ituverava, 05 de agosto de 2025.